

## PORTARIA Nº 5.058/CGJ/2017

Regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais e torna sem efeito o item II dos Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça [nº 23](#), de 13 de julho de 2016, [nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, e [nº 45](#), de 18 de novembro de 2016.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da [Lei nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, e o art. 19 da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, dispõem que, no processo eletrônico, todas as citações, intimações e notificações, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015, que regulamenta o Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 54 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 2015, estabelece que as citações somente serão realizadas em meio eletrônico quando houver autorização expressa do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO que a implantação da citação eletrônica para os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” propiciará a economicidade, a efetividade e a celeridade da comunicação processual;

CONSIDERANDO que a realização do “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” foi aprovado pelo Grupo de Trabalho para implantação, acompanhamento e fiscalização do Sistema de PJe, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais - GTPJe/1ª Instância, instituído pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 332](#), de 12 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4.296](#), de 13 de maio de 2016, que instituiu o “Projeto Experimental de Citação Eletrônica” no âmbito das 1ª, 2ª e 3ª Varas Municipais da Comarca de Belo Horizonte, referente aos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, cujo destinatário seja o Município de Belo Horizonte, e dispõe sobre a sua implantação a partir de 16 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 23](#), de 13 de julho de 2016, que comunica a expansão do Projeto de Citação Eletrônica do Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas 1ª, 2ª e 3ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, comunica a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem as pessoas jurídicas mencionadas naquele ato;

CONSIDERANDO o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 45](#), de 18 de novembro de 2016, que avisa sobre a necessidade de citação eletrônica em todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando os destinatários forem a União e as entidades da Administração Indireta representadas pela Advocacia-Geral da União;

CONSIDERANDO que o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 8](#), de 20 de março de 2017, “avisa sobre a necessidade de citação eletrônica nas Comarcas de Betim, Divinópolis, Juiz de Fora, Montes Claros e Uberlândia, para todos os processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, quando o destinatário for o Estado de Minas Gerais e torna sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 4](#), de 20 de fevereiro de 2017”;

CONSIDERANDO a necessidade de se padronizar as normas e as orientações voltadas aos usuários internos e externos do Sistema PJe, especialmente no que diz respeito ao procedimento de citação eletrônica;

CONSIDERANDO que a expedição de dois atos citatórios, de forma simultânea, gera insegurança jurídica;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 529](#), de 18 de julho de 2016, que “dispõe sobre a expansão e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO o [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 331](#), de 24 de agosto de 2016, que “dispõe sobre os procedimentos da Central de Cumprimento de Sentença - CENTRASE, nas Varas Cíveis da Comarca de Belo Horizonte”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0011449-25.2017.8.13.0000 e nº 0007278-25.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o procedimento de citação, por meio eletrônico, nos processos que tramitam no Sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, na Justiça Comum de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, inclusive nos Juizados Especiais.

§ 1º A citação somente será realizada na forma prevista no “caput” deste artigo, quando for viável o uso do meio eletrônico, devendo a íntegra dos autos digitais estar acessível ao citando.

§ 2º A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ editará Aviso comunicando quais os destinatários que estarão aptos a receber citação por meio eletrônico.

Art. 2º Nos processos em que houver, também, deferimento de tutela de urgência, o ato de comunicação será desmembrado, para que tanto a citação quanto a intimação da tutela de urgência sejam realizadas de forma individual e por meio eletrônico.

§ 1º Caso o juiz de direito da causa entenda que a intimação do deferimento da tutela de urgência, pelo meio eletrônico, possa causar prejuízo ao jurisdicionado ou à efetivação da própria tutela, tendo em vista o prazo de 10 (dez) dias para ciência do destinatário, poderá determinar a realização da comunicação pelos meios ordinários, nos termos do art. 55 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 411](#), de 20 de maio de 2015.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro do ato de comunicação será desmembrado, para que tanto a citação quanto a intimação da tutela de urgência fiquem registradas no Sistema PJe, de forma individual, contudo, o envio se dará pelas vias ordinárias mediante ato de comunicação único.

§ 3º O juiz de direito da causa deverá, no despacho em que ordenar a citação e a intimação do deferimento da tutela de urgência, indicar se a comunicação se dará por meio eletrônico ou pelos meios ordinários.

§ 4º Inobservado o disposto no § 3º deste artigo, a secretaria do juízo promoverá os autos eletrônicos ao juiz de direito, para que indique o meio a ser utilizado na comunicação.

Art. 3º Fica vedado o envio de nova citação, por meio eletrônico, nos processos em que já foram enviadas citações pelos meios ordinários e que ainda se encontram pendentes de finalização.

Art. 4º Nos embargos à execução fiscal e nos cumprimentos de sentença, a intimação inicial do embargado e do executado será realizada por meio eletrônico, sempre que possível.

Parágrafo único. No caso de cumprimento de sentença eletrônico de processo cognitivo físico, caberá à secretaria de juízo, no processo físico, cientificar a parte devedora de que o cumprimento tramitará pelo Sistema PJe, conforme disposto no

Anexo da [Portaria Conjunta da Presidência nº 529](#), de 18 de julho de 2016, e no Anexo do [Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 331](#), de 24 de agosto de 2016.

Art. 5º Nos mandados de segurança, a notificação da autoridade coatora se dará em meio físico, sendo que a cientificação do órgão de representação da pessoa jurídica interessada se dará por meio eletrônico, quando essa pessoa jurídica possuir Procuradoria vinculada no Sistema PJe ou nele estiver credenciada.

Art. 6º Fica sem efeito o item II dos Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça [nº 23](#), de 13 de julho de 2016, [nº 41](#), de 24 de outubro de 2016, e [nº 45](#), de 18 de novembro de 2016.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2017.

**Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA**  
**Corregedor-Geral de Justiça**